

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE PARCERIA SEM ÔNUS AO ENTE PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS/RS E A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUL MINAS RS/MG

O **MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS**, Estado de Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 04.215.994/0001-14, com sede administrativa na Rua Isidoro Eisenberg, s/n, Centro – Quatro Irmãos/RS | CEP: 99720-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, João Paulo Balbinot, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SUL MINAS DO RIO GRANDE DO SUL E MINAS GERAIS - SICREDI SUL MINAS RS/MG inscrita no CNPJ sob o número 87.784.088/0001-68, com sede na Avenida Lido Tagliari, nº 1275, Centro – Estação/RS, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos do item “b”, do inciso I, do artigo 2º da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, bem como pelo inciso III, do artigo 3º do seu Estatuto Social, doravante denominada de **COOPERATIVA**.

Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei 13019/2014 e Lei 14.133/2021, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente acordo de cooperação, SEM ÔNUS à Administração Pública, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a implementação e manutenção dos seguintes programas de educação de responsabilidade social do Sicredi: Programa A União Faz a Vida, que tem por objetivo estimular a cooperação, pensamento crítico, tomada de decisões e cidadania: o saber globalizado, através de uma metodologia própria baseada na pedagogia por projetos, incentivando os valores de cooperação e cidadania, e auxiliando na formação de cidadãos mais justos e cooperativos.

O Programa A União Faz a Vida, impacta diretamente o 5º e o 7º Princípios do Cooperativismo, que enfatizam a necessidade de educação, formação e informação, e interesse pela comunidade. Além disso, por meio da vivência dos princípios do cooperativismo, cooperação e cidadania, os programas agregam valor ao currículo escolar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Acordo, o Anexo I e II - Plano de Trabalho, especificado e elaborado de responsabilidade da COOPERATIVA SICREDI SUL MINAS RS/MG juntamente com o(a) assessor(a) pedagógico(a) dos respectivos programas, documento indissociável ao presente instrumento.

CLÁUSULA DA COMPETÊNCIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA A UNIÃO FAZ A VIDA

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVA – FUNDAÇÃO SICREDI**, na qualidade de responsável pela estruturação e coordenação geral do **PROGRAMA A UNIÃO FAZ A VIDA** delegou exclusivamente à COOPERATIVA a execução, implementação, desenvolvimento local e do suporte financeiro direto e indireto para o êxito do respectivo Programa no município de QUATRO IRMÃOS /RS, cabendo-lhe as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos pelo MUNICÍPIO à COOPERATIVA, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**, conforme **ANEXO I – PAPEIS DOS AGENTES DE ACORDO COM O PROGRAMA**:

I - DA COOPERATIVA:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste Acordo de Cooperação;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) destacar a participação do Município/Secretaria de Educação, em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- e) divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável, descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) realizar a formação do quadro de educadores atuantes nas escolas participantes dos Projetos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades; e
- g) g) a responsabilidade exclusiva da COOPERATIVA pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, no que tange aos seus colaboradores. Desobrigando de responsabilidade solidária ou subsidiária a administração pública à inadimplência da COOPERATIVA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

II - DO MUNICÍPIO:

- a) aplicar as metodologias próprias de cada um dos programas e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;
- b) disponibilizar o quadro de educadores das escolas, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização da habilitação e formação continuada;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo I e II - Plano de Trabalho e neste Acordo;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste ACORDO antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;



- g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;
- h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver;
- i) Indicar por escrito um(a) servidor (a), como Coordenador (a) Local, resguardado de carga horária semanal mínima de 04 horas. Esse ficará como responsável por:
- (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo,
 - (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado,
 - (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e
 - (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do Coordenador(a) local ora indicado, deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- k) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DA EXECUÇÃO

A execução ficará a cargo das escolas e/ou organizações mobilizadas pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento do objeto deste Acordo, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos em cada Programa, bem como o de trabalho da **COOPERATIVA**.

O local para o desenvolvimento do Programa será em Escolas da Rede Municipal de Ensino de Quatro Irmãos/RS, por adesão e manifestação de interesse, a Secretário(a) de Educação e o Coordenador(a) Local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao gestor (a) da Secretaria Municipal da Educação, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor registrará todas as circunstâncias relacionadas com a execução do objeto, apontando o que for necessário à regularização das carências ou erros observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das outras partes perante o **MUNICÍPIO** e/ou terceiros.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente ACORDO DE PARCERIA /TERMO DE COOPERAÇÃO vigora de janeiro de 2025 até dezembro de 2028, salientando que o desenvolvimento do objeto deste acordo já possui pleno e vasto funcionamento no referido município, englobando, portanto, o mandato 2025/2028 (4 anos) da Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos, e neste ato tornando-se formal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão modificar o tempo de vigência deste ACORDO, retificar ou alterar os termos do presente instrumento, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termo Aditivo com anuência e interesse do **MUNICÍPIO**, assinado pelos acordantes.



CLÁUSULA DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações

- I) por decurso de prazo;
- II) de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III) rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, com aviso prévio, por meio de notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DA PUBLICIDADE

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ratificação de dispensa/inexigibilidade da autoridade superior.

CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final resumir-se-á à comprovação de consecução das metas e conclusão das etapas previstas e deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (*noventa*) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (*trinta*) dias desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

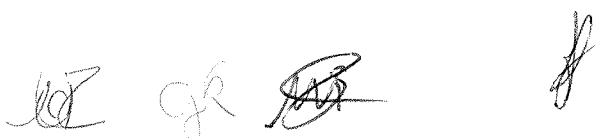
O presente acordo não gera com o **MUNICÍPIO** nenhum vínculo empregatício, social ou trabalhista e nem gera qualquer direito que venha a ser requerido pela **COOPERATIVA** ou de seus empregados e a serviço da mesma.

Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à **COOPERATIVA**, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o Ente Público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

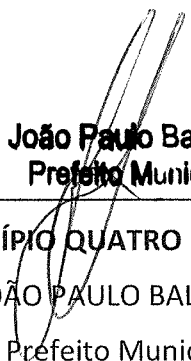


CLÁUSULA DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO DE PARCERIA/TERMO DE COOPERAÇÃO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Quatro Irmãos, 14 de abril de 2025.

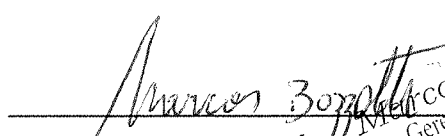

João Paulo Balbinot
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO QUATRO IRMÃOS/RS

JOÃO PAULO BALBINOT

Prefeito Municipal

CPF:

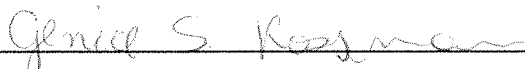

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI SUL MINAS RS/MG

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI SUL MINAS RS/MG

MARCOS BAZZOTTI

Gerente de Agência Sicredi – Quatro Irmãos/RS

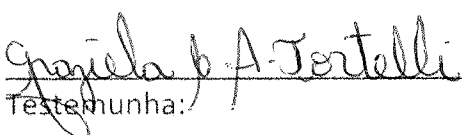
Genice Simone Kossmann
Sec. Munic. de Educação, Cultura,
Desporto e Turismo
Portaria Municipal 005/2025


SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUATRO IRMÃOS/RS

GENICE SIMONE KOSSMANN

Secretária de Educação

CPF: 011 546 690 71


Testemunha:

Nome:

Endereço:

CPF: 996.932.750-04

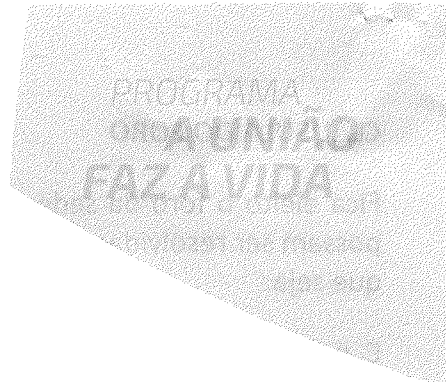
Testemunha:

Nome:

Endereço:

CPF:





ANEXO I – PAPEIS DOS AGENTES DE ACORDO COM CADA PROGRAMA

O PAPEL DE CADA UM DOS AGENTES NO PROGRAMA A UNIÃO FAZ A VIDA

Gestores: *São as entidades do Sicredi, como Fundação Sicredi, Centrais, Cooperativas e Agências.*

É a parte da Rede de Compromisso que tem uma visão geral do Programa e está comprometida na busca de parceiros pedagógicos e apoiadores necessários para o seu desenvolvimento.

Responsável pela gestão estratégica e financeira do Programa, através da área de Programas Sociais/Desenvolvimento do Cooperativismo. A cooperativa é responsável pela gestão dos Assessores Pedagógicos, organizar as ações e eventos regionais e pela comunicação regional do Programa. Cabe à cooperativa organizar a carga horária dos assessores pedagógicos para cada escola/município, oferecendo subsídios pedagógicos para a correta execução da metodologia do Programa, com seus princípios e valores. A cooperativa também lidera o planejamento de ações e formações do Programa, bem como é responsável por realizar semestralmente uma reunião com todo o grupo de secretários de educação e coordenadores locais, a fim de alinhar o andamento das ações.

Assessores Pedagógicos: São profissionais da educação contratados pela cooperativa e habilitados pela Fundação Sicredi. Os assessores têm como missão apoiar os professores no trabalho de desenvolvimento de projetos pedagógicos dentro dos pressupostos metodológicos do Programa A União Faz a Vida, orientando-os presencialmente e de forma digital. Eles realizam formações nas escolas e nos municípios sobre a metodologia do Programa e também realizam assessoria diretamente aos projetos que são desenvolvidos. A carga horária de assessoria é de acordo com o planejamento estratégico de cada cooperativa, obedecendo à sugestão mínima fornecida pela Fundação Sicredi.

Parceiros: *São as Secretarias de Educação Municipal, Estadual, Secretarias de Assistência Social, ONGs e outras instituições educacionais locais.*

A responsabilidade dos parceiros é viabilizar ambientes educacionais onde o Programa se desenvolve. É deles também o papel de instituir as práticas educativas do Programa A União Faz a Vida.

Para o Programa funcionar em uma escola municipal (que é o foco da atuação), precisa ser estratégico, também, para a Secretaria de Educação. A Secretaria nomeia um profissional que é responsável em ser a referência do Programa no município, que é o que chamamos de coordenador local. A este coordenador local cabe a função de informar as escolas sobre as datas das formações que acontecem regionalmente no programa e também é a ponte entre as escolas e os assessores pedagógicos, cooperando para o agendamento da carga horária de assessoria que acontece nas escolas. Cabe à Secretaria de Educação a garantia de espaços de formação da assessoria pedagógica, bem como a contrapartida de transporte para os educadores prestigiarem os eventos regionais do programa.

Apoiadores: São pessoas físicas ou jurídicas da comunidade. Eles são agentes fundamentais, pois contribuem com apoio financeiro, material ou humano, a fim de proporcionar melhores condições para a realização do Programa. Exemplos: cooperativas, empresas, familiares, comunidade, entre outros.

Crianças e Adolescentes: Crianças e adolescentes são o foco principal do Programa. Os estudantes são protagonistas dos processos de aprendizagem mediados pelo educador.

Educadores: São todos os profissionais envolvidos no processo educativo que ocorre dentro ou fora da escola, desde os que atuam em sala de aula, coordenadores pedagógicos e diretores, entre outros. Eles são essenciais para aplicar as práticas de cooperação e cidadania.

[Handwritten signatures]

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: <i>Programa A União Faz a Vida</i>	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 2025-2028, podendo este documento, por quaisquer das partes, ser editado/alterado/atualizado, anualmente o seu cronograma de execução. Conforme prevê a Lei 13.019/14, Art. 57, o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.	
INÍCIO: 02/01/2025	TÉRMINO: 31/12/2028
DESCRIÇÃO DO OBJETO: <i>O programa A União Faz a Vida subsidia a prática pedagógica dos educadores através de uma metodologia baseada em projetos. Com o projeto, a escola visa desenvolver em seus educandos o fortalecimento da solidariedade e dos laços sociais, através da cooperação como instrumento de trabalho, estimulando os alunos a buscarem juntos o despertar de seu papel de transformação na sociedade, com a pesquisa e as atividades realizadas que ajudam no regaste de valores como ética, responsabilidade e direitos e deveres na sociedade, enquanto cidadãos, ressaltando a parceria entre escola, comunidade e família. Tem o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, visando colaborar para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio da mútua cooperação entre a COOPERATIVA e o ente Público Municipal para implementação e desenvolvimento de metodologia ativa de uma educação cooperativa baseada em projetos de aprendizagem. A Cooperativa Sicredi disponibiliza assessoria pedagógica para o planejamento de ações com as escolas, fomentando o desenvolvimento do objeto e capacitando os educadores para que eles possam ser multiplicadores da metodologia do programa através de projetos que buscam transformar a realidade através da educação entre os envolvidos.</i>	
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO CONTRATO: <i>Promover a formação contínua dos educadores inscritos no Programa e o desenvolvimento de projetos, para que sejam multiplicadores da metodologia. A metodologia de educação cooperativa do Programa A União Faz a Vida é realizada por meio de projetos de aprendizagem para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania, os quais visam a melhorar e a modificar o processo de aprendizagem das crianças e adolescentes, bem como dos educadores e da comunidade, tornando cidadãos mais cooperativos, participativos e protagonistas de suas opiniões e decisões.</i> <i>Esta forma de ensinar valoriza os saberes, os espaços comunitários, as atividades coletivas, a cooperação e o exercício da cidadania, sempre considerando como base o currículo escolar para construir os projetos educacionais, a mediação dos educadores, pais e comunidade em todo o processo de aprendizagem das crianças e jovens.</i>	
PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO: <i>Professores da rede municipal de educação, alunos das unidades escolares e toda a comunidade em geral que contribui com o desenvolvimento das práticas escolares.</i>	



DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES/PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

- Educação continuada de educadores já formados na metodologia específica do Programa;
- Habilitação inicial para novos educadores participantes do Programa;
- Formação com os gestores escolares e educacionais envolvidos no Programa;
- Realizar assessorias pedagógicas durante o ano de 2025 -2028 com todos os educadores inscritos no Programa de maneira física ou digital, conforme possibilidade de realização;
- Promover ações aos educadores envolvidos no Programa e toda a rede de educação;
- Cadastramento e acesso dos professores à plataforma digital do Programa para gestão e acesso a conteúdos e construção de seus respectivos projetos;
- Promover os princípios da Cooperação e Cidadania por meio do desenvolvimento dos projetos.

FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES:

O departamento de educação de forma conjunta com as unidades escolares participantes e o Sicredi, definirão o planejamento das atividades, respeitando o calendário escolar e as normas internas do respectivo município.

No primeiro semestre de cada ano, as habilitações ocorrerão de maneira presencial com os gestores e educadores dos municípios, e os encontros formativos realizados durante o ano, conforme necessidade do contexto em formato presencial ou digital.

METAS E FASES (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO):

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			Início	Término
Habilitação Inicial	Inicial	Formação inicial com os novos professores (ainda não habilitados) para reforçar a metodologia do programa, verificando o currículo, boa pergunta e território a ser explorado	Março	Abril
Encontros Formativos	Desenvolvimento	Promover formação aos educadores e gestores escolares que atuam no Programa, bem como de Cooperativa Escolar Professor Orientador, também Secretaria de Educação	Março	Outubro
Assessoria Pedagógica	Desenvolvimento	Assessoria pedagógica individual e/ou coletiva com os professores para auxiliar no desenvolvimento das ações	Fevereiro	Novembro

(Handwritten signatures and initials)

			<i>Professor Orientador, Cooperados e Assessoria Pedagógica</i>		
	<i>Construção dos Projetos</i>	<i>Continuada</i>	<i>Professor em conjunto com a coordenadora local e/ou assessor revisa o projeto e insere as informações no site.</i>	Março	Novembro
	<i>Publicização dos Projetos</i>	<i>Etapa Final</i>	<i>Mostra e socialização dos Projetos</i>	Novembro	Dezembro

Quatro irmãos, 14 de abril de 2025.


Cristiane Paula Regauer
 Assessora de Desenvolvimento do Cooperativismo
 Sicredi Sul Minas RS/MG

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI SUL MINAS RS /MG

APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

☒ Aprovado () Reprovado

Data: 14/04/25 Assinatura:


João Paulo Balbinot
Prefeito Municipal